



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## ATA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/19 – DISPENSA 022/19

Às 9h horas do dia 30 (trinta) do mês de Agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cristina reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 001/2019, publicada em 02/01/19, sob a presidência do Sr. Willian Lopes Garcia, estando presentes os membros: Rogério Martins Samia e Sandra Maria Araújo de Medeiros para o ato de apreciação dos procedimentos administrativos referentes a Contratação de Microempresas ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas especializada na elaboração de trabalhos técnicos para o Desenvolvimento da Política Municipal de Patrimônio Cultural em Cristina/MG e adequação da documentação para repasse de Imposto sobre Circulação de mercadorias e Serviços – **ICMS Cultural**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura e com autorização do Prefeito para abertura do processo por dispensa. O Sr. Presidente colocou em análise a aprovação da Assessoria Jurídica da Prefeitura, juntamente com as outras documentações. Aberta a palavra todos os presentes se manifestaram de acordo com a **Dispensa** de Licitação, considerando-se o Parecer Jurídico. A Comissão deliberou, portanto, pela contratação dos referidos serviços da empresa **Agência Mineira de Entretenimento Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.748.198/0001-02, Inscrição Estadual nº 001.573.104.00-60, representada pelo Sr. **Platinny Dias de Paiva**, portador do CPF nº 039.435.486-94, RG nº MG-8.514.597, com sede à rua Astolfo Pio, nº 242, Centro, Machado/MG, Cep: 37.750-000, no valor global de **R\$ 11.580,00** (onze mil, quinhentos e oitenta reais), que serão em seis parcelas iguais, de **R\$ 1.930,00** (um mil, novecentos e trinta reais) nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (de Licitações e Contratos Administrativos). “**Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência - II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**”. Em nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL e pelo Presidente.

---

**Willian Lopes Garcia**  
Presidente da CPL

---

**Rogério Martins Samia**  
Membro

---

**Sandra Maria Araújo de Medeiros**  
Membro